



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 895/2003

De 21 de outubro de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE QUALIDADE RS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com Interveniência da Secretaria da Coordenação e Planejamento e a Associação de Qualidade Rs.

Art. 2º – O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos para viabilizar a melhoria da gestão na Administração Pública Municipal, através da implantação da Qualidade Total - Gestão Pública de Resultados, com o objetivo de qualificar a prestação dos serviços públicos, o atendimento ao público e o entrosamento entre as esferas administrativas, Estadual e Municipal, de conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 3º – As competências das partes estão devidamente expressas na minuta do Termo de Convênio e Plano de Trabalho, anexo a presente Lei.

Art. 4º – Servirá como suporte financeiro para a execução do presente Convênio, as dotações orçamentárias específicas do Estado e do Município, na forma do presente Convênio.

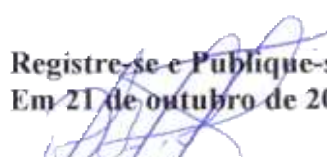
Art. 5º – O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 24 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado, através de termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes, e aprovação Legislativa através de Lei específica.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 21 de outubro de 2003.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 21 de outubro de 2003


Raul Valentim
Secre ri



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a esta colenda Casa Legislativa, um Projeto de Lei que é de relevante importância ao município, pois se trata da Qualificação do quadro geral dos Servidores Públicos Municipais, através de Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, Prefeitura Municipal de Manoel Viana e Associação Qualidade RS. Estamos conjugando esforços para que possamos ter um serviço público de qualidade, que é o que toda a comunidade merece, além de estarmos cumprindo fielmente com os Preceitos Constitucionais. Diz o mandamento, que devemos proporcionar a todos os servidores efetivos e estáveis, cursos e treinamentos, para que se possamos cobrar o princípio de eficiência, incluso a CF/88, por força da Emenda Constitucional 019/98, de 04 de junho de 1998. Diante da importância desta matéria, é que chamamos a atenção dos Nobres Vereadores, para que analisem, apreciem e aprovelem o presente Projeto de Lei, pois este será um passo importante para o desenvolvimento com qualidade do Serviço Público.

Sendo o que temos para apresentar a esta egrégia Casa Legislativa, reiteramos votos estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA E A ASSOCIAÇÃO QUALIDADE RS VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E RECURSOS PARA VIABILIZAR A MELHORIA DA GESTÃO MUNICIPAL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado neste ato por seu Governador, Senhor Germano Antônio Rigotto, com interveniência da Secretaria da Coordenação e Planejamento, representada neste ato por seu Titular, Senhor João Carlos Brum Torres, a seguir denominado ESTADO e, de outro lado o Município de Manoel Viana, com sede a Av. Walter Jobim 171, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.551.762/0001-31, representado neste ato por sua Prefeita Ione Olarte Caminha, a seguir designado MUNICÍPIO, e a Associação Qualidade RS, entidade civil registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, no Livro 18 às fls 57, sob nº 29.278, com sede na Rua Washington Luiz, nº 820, conjunto nº 1003, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.013.052/0001-90, representada por seu Diretor e pelo seu Secretário Executivo, Senhor Jorge Gerdau Johannpeter e Senhor Luiz Ildebrando Pierry, respectivamente, adiante denominada ASSOCIAÇÃO, com observância da Lei nº 8.666, de 23/06/93, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Este convênio visa à conjugação de esforços e recursos para viabilizar a melhoria da gestão na Administração Pública Municipal, através da implantação da Qualidade Total - Gestão Pública de Resultados, com o objetivo de qualificar a prestação dos serviços públicos, o atendimento ao público e o entrosamento entre as esferas administrativas, Estadual e Municipal, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, constante do processo nº 1108-1300/03-0, implementando ações previstas em Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1) COMPETE AO ESTADO:

- a) repassar recursos para a execução deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) acompanhar a execução das atividades, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) examinar as prestações de contas, nos termos das instruções e normas vigentes.

2.2) COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

(Handwritten mark)



- b) contribuir, como contrapartida, com o valor estipulado na Cláusula Terceira, de acordo com o detalhamento do Plano de Trabalho;
- c) observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d) movimentar os recursos liberados pelo Estado, em conta vinculada ao Convênio, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL;
- e) realizar procedimento licitatório e a conseqüente contratação de consultoria, para capacitação e assessoramento no processo de implantação da metodologia da Qualidade Total – Gestão Pública de Resultados, conforme disposto no Plano de Trabalho;
- f) submeter à aprovação do Estado os editais e os termos de referência relativos à contratação de que trata a alínea “e”, deste item;
- g) encaminhar a prestação de contas ajustada ao Plano de Trabalho, através de Relatório de Execução, com observância de prazos e critérios definidos pelo Estado;
- h) prestar ao Estado, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;
- i) organizar setor de fiscalização das atividades inerentes a este Convênio, estabelecendo metas específicas para resultados;
- j) comprovar as contrapartidas relacionadas no Plano de Trabalho, conforme Cláusula Quarta;
- l) divulgar a parceria estabelecida com o Estado, através do presente instrumento, conforme Cláusula Sexta;
- m) utilizar os recursos financeiros oriundos do presente Convênio exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, obedecida a classificação estipulada na Cláusula Terceira, sendo vedada a sua utilização para realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, ou para pagamento de gratificações, prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes de seu quadro funcional;
- n) restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, “pro rata die”, nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, e/ou de não apresentação, no prazo estabelecido, pelo Estado, da prestação de contas correspondente;
- o) comprovar a execução de despesas atendidas com recursos repassados em decorrência deste Convênio com faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios das

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

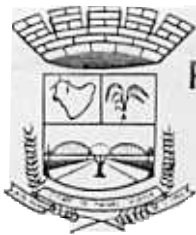
"UNIR PARA FORTALECER"

mesmas, emitidos em nome do Município, cujos originais deverão permanecer em arquivo por 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas correspondente;

2.3) COMPETE À ASSOCIAÇÃO

- a) disponibilizar as ferramentas e metodologias da Qualidade Total – Gestão Pública de Resultados;
- b) alocar, como contrapartida, pessoal técnico científico e administrativo, material de consumo, necessários a disponibilização das ferramentas e metodologia da Qualidade Total - Gestão Pública de Resultados;
- c) treinar as Consultoras contratadas pelo Município para a correta aplicação das ferramentas e métodos da Qualidade Total – Gestão Pública de Resultados;
- d) observar metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e) utilizar os recursos financeiros oriundos do presente Convênio exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, obedecida a classificação estipulada na Cláusula Terceira; sendo vedada a sua utilização para realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, ou para pagamento de gratificações, prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes de seu quadro funcional;
- f) movimentar os recursos liberados pelo Estado, em conta vinculada ao Convênio, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL;
- g) encaminhar a prestação de contas ajustada ao Plano de Trabalho, através de Relatório de Execução, com observância de prazos e critérios definidos pelo Estado;
- h) restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, “pro rata die”, nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, e/ou de não apresentação, no prazo estabelecido, pelo Estado, da prestação de contas correspondente;
- i) comprovar a execução de despesas atendidas com recursos repassados em decorrência deste Convênio com faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios das mesmas, emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO, cujos originais deverão permanecer em arquivo por 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas correspondente;
- j) comprovar as contrapartidas relacionadas no Plano de Trabalho conforme Cláusula Quarta;
- l) encaminhar a prestação de contas ajustada ao Plano de Trabalho e acompanhada de Relatório de Execução Físico-Financeira;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

m) prestar ao Estado, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;

p) divulgar a parceria estabelecida com o Estado, através do presente instrumentos, conforme Cláusula Sexta;

CLAUSULA TERCEIRA: RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), correrão à conta dos orçamentos do Estado e do Município, conforme abaixo determinado:

a) Recursos do Estado:

Exercício de 2003

U.O.: 13.01

Atividade: 2154

Natureza das Despesas: 3.3.40.41 e 3.3.50.43

Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), do qual R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão repassados ao Município e R\$ 300,00 (trezentos reais) à Associação.

Exercício de 2004

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão repassados ao Município.

b) Recursos do Município:

Exercício de 2003

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida.

Exercício de 2004

Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a letra “a” desta Cláusula serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A destinação dos recursos objeto do presente Convênio deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA: CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas do Município relacionadas no Plano de Trabalho deverão ser comprovadas por ocasião da prestação de contas do presente Convênio

CLAUSULA QUINTA: PESSOAL

Não se estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do objeto deste Convênio, mantendo-se apenas os respectivos vínculos originais com cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA: DIVULGAÇÃO

U



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Cada um dos partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do projeto viabilizado pelo presente Convênio, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida com o Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALIDADE, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio vigorará pelo prazo de 24 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado, havendo concordância entre as partes, mediante Termo(s) Aditivo(s), bem como ser denunciado, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito.

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento ou utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, será ele dado como rescindido, de pleno direito, independente de procedimento prévios e formais.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa.


E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Palácio Piratini, em Porto Alegre,

de.... de 2003

Germano Antônio Rigotto
Governador do Estado

João Carlos Brum Torres
Secretário de Estado da
Coordenação e Planejamento


Ione Olária Caminha
Prefeita do Município
de Manoel Viana

Jorge Gerdau Johannpeter
Diretor da Associação Qualidade RS

Luiz Ildebrando Pierry
Secretário Executivo da Associação Qualidade RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

PLANO DE TRABALHO

Partícipes: Estado do Rio Grande do Sul, Município de Manoel Viana e Associação Qualidade RS

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Viabilizar a melhoria da gestão na Administração Pública Municipal, através da implantação da Qualidade Total – Gestão Pública de Resultados, com o objetivo de qualificar a prestação dos serviços públicos, melhorar o atendimento ao público e o entrosamento entre as esferas administrativas Estadual e Municipal.

II – METAS

- a) Aumentar a receita do município, buscando a eficácia da arrecadação, combatendo a sonegação e a inadimplência;
- b) Combater e eliminar os desperdícios em todos os setores da administração pública municipal;
- c) Dotar os servidores do Município de maior compreensão e consciência sobre o verdadeiro papel da Administração Pública Municipal junto à comunidade.
- d) Melhorar o ambiente de trabalho para os servidores
- e) Qualificar os Servidores para que se aprimorem a prestação dos Serviços Públicos e o atendimento ao público.

III – ETAPAS DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO/TERMINO
1. Licitação e contratação de consultora.	Município	Setembro/03- Outubro/03
2. Treinamento das consultoras contratadas com as Metodologias e Ferramentas da Qualidade Total - Gestão Pública de Resultados.	Associação Qualidade RS	Setembro/03- Outubro/03
3. Treinamento dos servidores municipais, pelas consultoras.	Município e Consultoras	Outubro/03 a Novembro/04
4. Organização do setor de fiscalização das atividades inerentes a este Convênio.	Município	Outubro/03- Novembro/03
5. Avaliação dos resultados preliminares	Município	Abril/04
6. Apresentação de relatório	Município	Outubro/04

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

IV - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	ESTADO		MUNICÍPIO	
		2003	2004	2003	2004
Contratação de Consultoria	12.000,00	3.000,00	3.000,00	500,00	5.500,00
Diárias	120,00	120,00			
Material de consumo	100,00	100,00			
Passagens e desp. c/ locomoção	80,00	80,00			
TOTAL GERAL	12.300,00	6.300,00		6.000,00	

V. - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

COMPOSIÇÃO

Recursos Financeiros	R\$ 6.000,00
----------------------------	--------------

VI-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

a)Recursos do Estado:

Novembro de 2003 - Valor: R\$ 3.300,00

Março de 2004 - Valor: R\$ 3.000,00

b) Recursos do Município:

Dezembro de 2003 - Valor: R\$ 500,00

Fevereiro de 2004 - Valor: R\$ 1.500,00

Abril de 2004 - Valor: R\$ 2.000,00

Junho de 2004 - Valor: R\$ 1.000,00

Agosto de 2004 - Valor: R\$ 1.000,00

VII - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Novembro de 2003 a Dezembro de 2004.